



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SER/CGE**

**PUBLICADA NO DOE DE 19.07.13**

**ALTERADA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 002/SER/CGE**

**PUBLICADA NO DOE DE 30.11.13**

Estabelece que os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, detentores de competência para arrecadarem receitas de qualquer origem, devem utilizar o Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I) como instrumento único para tal finalidade

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA** e o **SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de atendimento às normas e diretrizes do Sistema Integrado de Governança do Estado – SIGE-PB, bem como às deliberações de seu Comitê Gestor;

**Considerando** que as receitas estaduais, inclusive as provenientes de taxas de competência de diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, devem ser recolhidas utilizando-se Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I);

**Considerando** a necessidade de orientar os diversos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta e estabelecer procedimentos comuns, a fim de evitar retrabalho e perda de eficiência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, detentores de competência para arrecadarem receitas de qualquer origem, devem utilizar o Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I) como instrumento único para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Excetuem-se das disposições contidas nesta Portaria as empresas públicas, as sociedades de economia mista e a Paraíba Previdência – PBPrev.

|                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><i>Nova redação dada ao Parágrafo único do art. 1º pelo art. 1º da Portaria Conjunta nº 002/SER/CGE (DOE de 30.11.13).</i></b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

***Parágrafo único. Excetuem-se das disposições contidas nesta Portaria as empresas públicas,***

**as sociedades de economia mista, Paraíba Previdência – PBPrev e A União Superintendência de Imprensa e Editora, nos casos de prestação de serviços aos municípios paraibanos.**

**Art. 2º** Para atendimento ao disposto nesta Portaria, os órgãos a que se refere o art. 1º, deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – Solicitar a abertura de conta corrente específica junto ao Setor de Contas Públicas do Banco do Brasil S/A, caso não a possuam;

II – Solicitar o Código Febraban, atinente à receita de sua competência, ao Setor de Contas Públicas do Banco do Brasil S/A, caso não o possuam;

III – Oficiar à Secretaria de Estado da Receita (Anexo II), informando o número da conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A, bem como o código atinente à receita de sua competência, solicitando a realização de convênio com aquela instituição financeira.

**§ 1º** A Secretaria de Estado da Receita encaminhará a solicitação de convênio ao Banco do Brasil S/A, no prazo de dois dias úteis.

**§ 2º** Os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo receberão da Secretaria de Estado da Receita a confirmação da realização do convênio a que se refere o inciso III do *caput*.

**Art. 3º** Os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exceto aqueles previstos no parágrafo único do art. 1º, deverão adotar os procedimentos especificados nesta Portaria até 30 de novembro de 2013.

**Parágrafo único.** A partir da data prevista no *caput*, fica vedada aos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a arrecadação de receitas públicas, por intermédio de qualquer instituição financeira, que não seja através do Documento de Arrecadação Estadual – DAR.

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><i>Nova redação dada ao art. 3º pelo art. 1º da Portaria Conjunta nº 002/SER/CGE (DOE de 30.11.13).</i></b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Art. 3º** Os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exceto aqueles previstos no parágrafo único do art. 1º, deverão adotar os procedimentos especificados nesta Portaria até 30 de abril de 2014, observando o seguinte cronograma:

***I. Prazo final para apresentação de prova da solicitação do código FEBRABAN a Secretaria de Estado da Receita: 30 de dezembro de 2013;***

***II. Prazo final para solicitação do código de receita a Secretaria de Estado da Receita: 31 de março de 2014.***

**Art. 4º** Os órgãos integrantes dos demais Poderes do Estado da Paraíba poderão passar a recolher, a qualquer tempo, suas receitas por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAR (Anexo I), mediante adesão aos termos desta Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
**Secretário de Estado da Receita**

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
**Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado**